

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

### Aviso n.º 8337/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1591/00.1PCSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Nunes C. Salgueiro, filha de Orlando Jorge Nunes Casimiro e de Maria Helena Nunes Casimiro, nascida em 17 de Novembro de 1968, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8534229, com domicílio na Avenida Fernão Mendes Pinto, vivenda Maria Ivone, cave direita, Agualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de subtração de menor, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

### Aviso n.º 8338/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1410/01.1PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder da Conceição Ferreira, filho de António Manuel Neves Ferreira Alves e de Maria Joaquina Conceição Alves Ferreira, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13206130, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Leiria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207 - A/75 de 17 de Abril, praticado em 24 de Julho de 2001, por despacho de 9 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

### Aviso n.º 8339/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 946/01.9TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido André da Silva Maurício, filho de André António Maurício e de Maria da Conceição Silva Maurício, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Abril de 1975, titular do passaporte n.º Ao1186654, com domicílio na Rua Francisco Sá Carneiro, 19, 3.º, direito, Ouressa, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

### Aviso n.º 8340/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Simões Abade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 83/00.3PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís de Brito Sanches, filho de Vitorino Gomes Sanches e de Antónia Lopes de Brito, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 27 de Novembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16073129, com domicílio na Rua Cidade de Setúbal, 9, 1.ª Cave A, Casal do Cotão, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Dezembro de 2000, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

### Aviso n.º 8341/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 142/02.8GDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Dinis Silva, filho de Francisco Garcias da Silva e de Fernanda Maria Cardoso Dinis, natural de Colares, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14225385-5, com domicílio no Largo do Canto, 5-A, Arneiro dos Marinheiros, 2705 São João das Lampas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Nascimento*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

### Aviso n.º 8342/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/94.5TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Perpétua Vidal Gouveia, filho de António Avelino Campos Raimundo Gouveia e de Luísa Fernanda da Conceição Vidal, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Setembro de 1955, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8308614, com domicílio na Rua Mateus Fernandes, lote 3, 2.º-D, Moinho das Antas, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,